



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de maio de 2018

I

Série

Número 85

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/M

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, que define o regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo estabelecidas no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2135/98, do Conselho, de 24 de setembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 178/2018

Estabelece as normas internas de funcionamento e o regime de aplicação de taxas pela utilização dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira (RAM), que estão sob a tutela da Secretaria Regional de Educação (SRE) através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD).

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 179/2018

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, alterada pela Portaria n.º 222/2016, de 2 de junho, ambas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, respeitante à criação da medida REATIVAR Madeira, destinada à formação e reintegração profissional das pessoas em situação de desemprego de longa duração e de muito longa duração.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/M**

de 30 de maio

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, que define o regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo estabelecidas no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de dezembro, alterado pelo

Regulamento (CE) n.º 2135/98, do Conselho, de 24 de setembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março

Considerando que, desde o início do ano de 2017, têm sido efetuadas diligências junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes I. P. (IMT, I. P.), no sentido de ser disponibilizado, à Região Autónoma da Madeira (RAM), o acesso à plataforma nacional de emissão de cartões tacográficos de condutor, razão pela qual se encontra impossibilitada a recolha presencial de elementos necessários à emissão dos cartões respeitantes ao condutor, para o respetivo controlo dos tempos de condução, pausas e tempos de repouso;

Considerando que o IMT, I. P., encontra-se a efetuar um ajustamento na plataforma nacional, aguardando-se a sua finalização, para posterior ligação à RAM;

Considerando que existe um número considerável de empresas de transportes que ainda não procedeu à instalação dos tacógrafos, necessitando de um período mais alargado para a sua adaptação à legislação.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea ll) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[...]

- 1 - (Atual corpo do artigo.)
- 2 - O regime contraordenacional previsto no Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, não se aplica na Região Autónoma da Madeira até à adaptação da plataforma informática gerida pelo IMT, I. P., que permite a emissão de cartões tacográficos, a implementar no prazo de dois anos a partir da produção de efeitos do presente diploma.
- 3 - Os equipamentos de controlo analógico ou digital devem ser instalados nos veículos de transporte de passageiros e mercadorias obrigados ao uso de tacógrafo, no prazo previsto no número anterior.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 24 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

Assinado em 14 de maio de 2018.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 178/2018**

de 30 de maio

A Secretaria Regional de Educação na prossecução da sua missão tem como atribuição definir a política regional no setor da juventude, competindo-lhe promover a conceção e execução de medidas, numa perspetiva integrada e interdepartamental.

Dando seguimento às orientações europeias em termos de políticas de mobilidade, incentivo à formação e multiculturalidade juvenil, os Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira, assumem-se como infraestruturas cruciais, com impacto indelével no desenvolvimento do turismo social juvenil e da educação não-formal.

Face às constantes mutações económicas e sociais importa criar condições coadjuvantes ao fomento da mobilidade juvenil regional, nacional e internacional.

Neste âmbito, é determinante proceder à atualização e ajustamento das taxas e à multiplicidade de modelos de utilização dos Centros de Juventude, como forma de incrementar a sua ocupação e satisfazer as necessidades emergentes dos seus utentes.

Paralelamente, o presente diploma simplifica e introduz melhorias significativas nos procedimentos de reserva e de pagamento, bem como das normas de funcionamento, com vista a aumentar a eficiência na gestão destas infraestruturas governamentais e dos serviços prestados.

O Conselho de Governo Regional autorizou através da Resolução n.º 12/2018, de 12 de janeiro, a cedência e utilização dos diferentes Centros de Juventude, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Foram ainda cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria estabelece as normas internas de funcionamento e o regime de aplicação de taxas pela utilização dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira (RAM), que estão sob a tutela da Secretaria Regional de Educação (SRE) através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD).

Artigo 2.º Centros de Juventude

- Os Centros de Juventude da RAM são unidades que disponibilizam alojamento e serviços complementares, bem como a utilização de salas multiusos e espaços interiores e exteriores, nomeadamente para o desenvolvimento de atividades educativas, formativas, desportivas, recreativas, culturais e de ocupação dos tempos livres.
- Os Centros de Juventude da RAM são os seguintes:
 - Centro de Juventude do Funchal;
 - Centro de Juventude da Calheta;
 - Centro de Juventude do Porto Moniz;
 - Centro de Juventude de Santana;
 - Centro de Juventude do Porto Santo;
 - Centro de Juventude do Pico dos Barcelos;
 - Centro de Juventude do Montado do Pereiro.

Artigo 3.º Infraestruturas

- Os Centros de Juventude da RAM são compostos pelos seguintes espaços:
 - Áreas comuns interiores, nomeadamente cozinha, refeitório e sala de convívio;
 - Áreas comuns exteriores, nomeadamente jardim e parque de estacionamento;
 - Quarto individual, com ou sem instalação sanitária privativa;
 - Quarto duplo, com ou sem instalação sanitária privativa;
 - Quarto múltiplo, sem instalação sanitária privada, na ala mista, masculina ou feminina;
 - Salas multiusos.
- Todas as informações de utilização dos espaços e equipamentos encontram-se afixadas nas respetivas áreas, sendo que qualquer informação complementar é prestada pelo funcionário.

Artigo 4.º Utilizadores

Os Centros de Juventude da RAM podem ser utilizados por qualquer pessoa, independentemente da idade.

Artigo 5.º Horários

- Os horários de abertura, encerramento, funcionamento e limpeza dos Centros de Juventude são definidos por Despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto, de acordo com as necessidades de utilização de cada instalação, sendo afixados nos mesmos, em local bem visível.

- A DRJD, reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento, adotar um horário especial ou encerrar as instalações sempre que as circunstâncias assim o justifiquem, sendo dado conhecimento ao público com a devida antecedência.

Capítulo II Normas Internas de Funcionamento

Secção I Reservas de alojamento, salas multiusos e áreas comuns

Artigo 6.º Marcação de reserva

- A reserva de alojamento, salas multiusos e áreas comuns interiores e exteriores dos Centros de Juventude da RAM é efetuada *on-line* no portal da DRJD, por correio eletrónico, ofício ou presencialmente no Centro de Juventude do Funchal.
- A DRJD pode solicitar o pagamento de uma taxa de reserva, até ao montante de 20% do valor das taxas a aplicar.

Artigo 7.º Cancelamento ou alteração da reserva pelos utentes

- O utente pode cancelar ou alterar a sua reserva desde que o comunique até 5 dias antes do dia de chegada, mediante apresentação de requerimento, tendo direito à devolução dos montantes pagos, através de transferência bancária ou em vale de serviços.
- Se o cancelamento ou alteração da reserva for comunicado com uma antecedência inferior a 5 dias da data de chegada, não há lugar a qualquer devolução.
- Excetua-se do disposto no número anterior, o cancelamento ou alteração da reserva resultante de greves ou atrasos de transportes marítimos ou aéreos, por razões de ordem climatérica ou outras, sendo devolvida a totalidade do montante pago, em vale de serviço a utilizar numa futura reserva no prazo máximo de 12 meses, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

Artigo 8.º Interrupção e cancelamento de reservas pela DRJD

- A DRJD pode a todo o tempo interromper ou cancelar reservas de alojamento ou quaisquer atividades programadas nos Centros de Juventude, aquando da ocorrência de situações de emergência social.
- O cancelamento nos termos referidos no número anterior dá lugar à devolução da totalidade do montante pago, em vale de serviços ou em valor, não havendo direito a qualquer indemnização.

Secção II Alojamento

Artigo 9.º Serviço de alojamento

- O serviço de alojamento confere ao utente o direito a usufruir de uma cama e das áreas comuns, nomeadamente, sala de convívio, cozinha, área destinada

à lavagem e secagem de roupa, instalações sanitárias e parque de estacionamento.

2. A atribuição da cama é da responsabilidade da DRJD, consoante a disponibilidade da tipologia de quarto, solicitada pelo utente, em conformidade com o anexo I, fazendo parte integrante da presente portaria.
3. Os Centros de Juventude podem ainda ser utilizados em regime de exclusividade, em conformidade com o pagamento das taxas constantes no anexo II, da presente portaria.

Artigo 10.º Check-in

1. No ato do *check-in* é obrigatório a apresentação do documento de identificação de todos os utentes, para confirmação das idades e complemento dos dados no processo de reserva.
2. No alojamento de grupos, acresce a obrigatoriedade da assinatura de um termo de responsabilidade por um representante do mesmo, tornando-se este responsável pela sua disciplina, modo de utilização e arrumação das instalações e dos bens, bem como suportar os prejuízos que venham a resultar da sua utilização dolosa ou negligente.
3. O quarto pode ser utilizado a partir das 16:00 horas do dia de chegada, sendo a chave entregue ao utente, após o cumprimento de todas as formalidades de *check-in*.
4. Durante a estada, sempre que o utente se ausentar das instalações, a chave do quarto deve ser entregue na receção ou ao funcionário de serviço, não podendo facultá-la a terceiros.

Artigo 11.º Checkout

1. O *checkout* deve ser realizado antes das 12:00 horas do dia de partida.
2. A permanência no quarto para além da hora de saída estipulada pode levar ao pagamento de montantes adicionais, da exclusiva responsabilidade do utente.
3. O procedimento de *checkout* pressupõe a liquidação dos valores decorrentes dos serviços prestados, caso os mesmos sejam devidos.

Artigo 12.º Visitas aos utentes

1. As visitas aos utentes são permitidas entre as 09:00 horas e as 22:00 horas e só podem permanecer nas áreas comuns interiores e exteriores, sendo obrigatório informar o funcionário do respetivo Centro de Juventude.
2. O utente é responsável pelas suas visitas, que devem respeitar as normas da presente portaria.

Secção III Salas multiusos e áreas comuns

Artigo 13.º Utilização

1. A utilização das salas multiusos e das áreas comuns interiores e exteriores é disponibilizada me-

diantes o seu pagamento por hora, nos termos do anexo III, fazendo parte integrante da presente portaria.

2. A utilização das salas multiusos, quando disponíveis, inclui a fruição das mesas de apoio, cadeiras com prancheta e quadro branco.
3. A utilização das áreas comuns, interiores e exteriores, inclui a fruição dos espaços existentes no respetivo Centro de Juventude, nomeadamente sala de convívio, cozinha, instalações sanitárias e parque de estacionamento.

Capítulo III Taxas, isenções e reduções

Secção I Taxas

Artigo 14.º Taxas

1. Os valores das taxas a cobrar pela utilização dos Centros de Juventude são as constantes dos anexos da presente portaria.
2. O Centro de Juventude do Pico dos Barcelos destina-se, nomeadamente, ao alojamento de jovens participantes em programas e eventos de mobilidade juvenil, promovidos pela DRJD ou por entidades com intervenção na área da juventude, não sendo cobradas taxas pela sua utilização.
3. As taxas são fixadas em conformidade com as tipologias e características de cada Centro de Juventude, os respetivos períodos e condições de utilização.
4. As taxas a aplicar no âmbito da presente portaria estão isentas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho.
5. As taxas cobradas ao abrigo da presente portaria constituem receita da DRJD, devendo ser entregues aos competentes serviços da tesouraria do Governo Regional.
6. A atualização das taxas é efetuada por Despacho Conjunto dos responsáveis governamentais pelas áreas das Finanças e da Juventude.

Artigo 15.º Dispensa do pagamento de taxas

1. As organizações de juventude inscritas no Registo Regional do Associativismo Juvenil (RRAJ) estão dispensadas do pagamento das taxas referentes à utilização das salas multiusos e áreas comuns existentes nos Centros de Juventude, para a realização de atividades e projetos no âmbito da sua missão.
2. Os trabalhadores da SRE e dos serviços sob a sua dependência ou tutela estão dispensados do pagamento das taxas fixadas na presente portaria, em caso de deslocação em serviço, na qual seja necessário assegurar o alojamento.
3. As dispensas referidas nos números anteriores estão condicionadas à disponibilidade existente no Centro de Juventude solicitado.

Artigo 16.º Cartão Jovem

Os utentes portadores do cartão jovem beneficiam de uma redução imediata de 20% sobre as taxas fixadas na presente portaria.

Artigo 17.º Condições de pagamento

1. O pagamento das taxas de utilização dos Centros de Juventude pode ser efetuado por transferência bancária, multibanco, cheque ou numerário, nos termos indicados em cada um dos Centros de Juventude.
2. O pagamento das taxas de utilização das salas multiusos, bem como das áreas comuns interiores e exteriores é efetuado previamente à sua disponibilização.
3. O pagamento do alojamento de pessoas singulares ou pessoas coletivas privadas com fins lucrativos é efetuado na totalidade, até ao *check-in*.
4. O pagamento do alojamento de pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data de emissão da respetiva fatura, aquando do *check-in*.
5. Caso as pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos pretendam utilizar os Centros de Juventude da RAM, antes de ter decorrido o prazo fixado no número anterior, devem efetuar o pagamento das faturas pendentes.
6. As entidades públicas ou outras pessoas coletivas de direito público devem apresentar a respetiva requisição, até à data de utilização ou do *check-in*.
7. Em situações de emergência social as entidades públicas devem apresentar a requisição no prazo de 30 dias, a contar do *check-in*.

Artigo 18.º Incumprimento pelo não pagamento das taxas

1. Caso os utentes ou as entidades responsáveis pelo pagamento das taxas não assegurem o pagamento de forma voluntária nos prazos fixados na presente portaria, ficam impossibilitados de utilizar os Centros de Juventude, até à data em que a dívida seja saldada.
2. As taxas devidas podem ser obtidas por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo.

Secção II Isenções e reduções de taxas

Artigo 19.º Isenções

Podem ficar isentas do pagamento das taxas previstas nesta portaria:

- a) A SRE ou os serviços na sua dependência, em ações, atividades, eventos ou projetos promovidos isoladamente ou em conjunto com outras entidades

públicas ou privadas sem fins lucrativos, que sejam consideradas de interesse público, nomeadamente na área educativa, cultural, social, juvenil e desportiva;

- b) A DRJD, em ações, atividades, eventos ou projetos promovidos isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que visem concretizar a política pública governamental na área da juventude e do desporto;
- c) As entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, em iniciativas cujo objeto seja manifestamente de interesse juvenil;
- d) As entidades públicas competentes, nomeadamente na área social e de habitação, em casos de emergência social;
- e) Os jovens que desenvolvam projetos de interesse juvenil, a nível individual ou em grupo.

Artigo 20.º Reduções

1. As taxas previstas na presente Portaria podem ser reduzidas, nos termos constantes no anexo IV, o qual faz parte integrante da presente portaria, para as seguintes entidades:
 - a) Organizações de Juventude, reconhecidas nos termos da Lei do Associativismo Juvenil;
 - b) Estabelecimentos de ensino públicos ou privados;
 - c) Federações, associações e clubes desportivos;
 - d) Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;
 - e) Agentes de viagem e operadores turísticos;
 - f) Os jovens que desenvolvam ou participem em projetos de interesse juvenil, a nível individual ou em grupo.
2. Para estadas superiores a 30 dias ininterruptos, desde que o motivo de permanência esteja relacionado com formação, nomeadamente, estágios profissionais, trabalhos de investigação, frequência de aulas, prestação de provas e participação em programas e projetos juvenis de longa duração, todas as entidades referidas no número um, excetuando os agentes de viagem e operadores turísticos, podem beneficiar de uma redução das taxas a aplicar no alojamento, nos termos do anexo IV.
3. Podem ainda ser implementadas campanhas promocionais de utilização dos Centros de Juventude, com vista à sua rentabilização, através de Despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto.

Artigo 21.º Pedido de isenção ou redução

1. Os interessados podem solicitar a isenção ou redução das taxas, mediante o preenchimento de formulário disponível no portal da DRJD, devidamente fundamentado, com a antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da utilização/realização da atividade.
2. Em casos devidamente justificados e aceites pela DRJD, os interessados podem solicitar a isenção ou redução das taxas, em prazo inferior ao referido no número anterior.

3. Os pedidos de redução ou isenção das taxas estão condicionados à inexistência de dívidas por parte dos interessados à DRJD.

Artigo 22.º
Competência

A competência para apreciar os pedidos de isenção ou redução é do:

- a) Diretor Regional de Juventude e Desporto, quando o valor das taxas a aplicar não ultrapasse o montante máximo de € 5.000,00, por ano para a mesma entidade;
- b) Secretário Regional de Educação sob proposta da DRJD, quando ultrapasse o valor estipulado na alínea anterior.

Capítulo IV
Direitos e Deveres dos utentes

Artigo 23.º
Direitos dos Utenes

Os utentes dos Centros de Juventude têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir de todos os serviços, instalações e equipamentos disponibilizados, desde que efetuem o pagamento das taxas devidas;
- b) Circular em todas as zonas de livre acesso;
- c) Obter informações sobre os serviços prestados e as normas internas de funcionamento.

Artigo 24.º
Deveres dos Utenes

1. Os utentes dos Centros de Juventude têm os seguintes deveres:
 - a) Cumprir com as normas previstas na presente portaria e demais normas internas de funcionamento;
 - b) Acatar as orientações transmitidas pelos funcionários;
 - c) Manter silêncio entre a 00:00 e as 07:00 horas, nas áreas comuns interiores e exteriores e nos quartos;
 - d) Utilizar de forma prudente as instalações, espaços e equipamentos e utensílios que integram o Centro de Juventude, sob pena de poderem ser responsáveis pelas perdas e danos provocados, bem como pela utilização abusiva ou negligente que eventualmente sejam feitas, pelos próprios ou seus visitantes;
 - e) Informar os funcionários de eventuais anomalias, avarias ou danos que se verifiquem durante a estada, nomeadamente em equipamentos, utensílios, bens móveis ou nas instalações;
 - f) Depositar o lixo nos recipientes e ecopontos adequados;
 - g) Manter as áreas comuns interiores e exteriores limpas e arrumadas após a sua utilização, respondendo a disposição do mobiliário, equipamentos e utensílios;
 - h) Respeitar os outros utentes e os funcionários dos Centros de Juventude;
 - i) Manter a ordem, não praticando distúrbios ou atos de violência;
2. Os utentes dos Centros de Juventude não podem comer ou beber nos quartos, nem fumar em qualquer espaço interior.

Capítulo V
Limitações à utilização dos Centros de Juventude

Artigo 25.º
Suspensão ou cancelamento de utilização

1. A utilização dos Centros de Juventude pode ser suspensa ou cancelada de forma unilateral e imediata por parte da DRJD, quando se verificarem designadamente alguma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento grave das normas constantes da presente portaria e das normas internas de funcionamento;
 - b) Não pagamento das taxas, quando devidas, para além do prazo estabelecido para o efeito;
 - c) Danos provocados nas instalações por utilização dolosa ou negligente, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade ou pessoa responsável;
 - d) Prática de atos que causem distúrbios;
 - e) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a utilização;
 - f) Utilização por utentes ou entidades diferentes dos que foram autorizados.
2. Nos casos referidos anteriormente a DRJD reserva-se ao direito de não proceder à devolução dos montantes pagos, consoante a gravidade da situação.

Artigo 26.º
Interdição

1. Podem ficar interditos de utilizar temporariamente os Centros de Juventude os utentes e/ou entidades que não cumpram com as normas previstas nesta portaria, durante o período de um a doze meses, tendo em consideração a gravidade dos atos praticados, a existência de dolo e de antecedentes.
2. A interdição é decidida por despacho do Secretário Regional de Educação, sob proposta do Diretor Regional de Juventude e Desporto.

Artigo 27.º
Restrição de acesso a animais

Não são permitidos animais no interior das instalações dos Centros de Juventude da RAM, exceto cães guia.

Capítulo VI
Exclusão de responsabilidade

Artigo 28.º
Bens pessoais dos utentes

1. A DRJD não se responsabiliza por situações de furto, roubo, extravio ou danos causados em bens pessoais dos utentes ou das suas visitas.
2. Os bens pessoais esquecidos ou abandonados nas instalações, após o *checkout*, ficam à guarda do Centro de Juventude respetivo, pelo prazo máximo de 30 dias, podendo ser levantados por quem provar ser seu legítimo proprietário.

Artigo 29.º
Ocorrências

A DRJD não se responsabiliza por acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período de estada ou utilização das demais instalações dos Centros de Juventude.

Capítulo VII
Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º
(Interpretação de dúvidas e integração
de lacunas)

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação da presente portaria são decididas pelo Secretário Regional de Educação, sob proposta da DRJD.

Artigo 31.º
(Regime transitório)

A aplicação das taxas que foram aprovadas ao abrigo do diploma ora revogado, continuam a ser devidas ao abrigo do mesmo.

Artigo 32.º
(Revogação)

É revogada a Portaria n.º 110-B/2012, de 14 de agosto.

Artigo 33.º
(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, aos 24 dias do mês de maio de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo I da Portaria n.º 178/2018, de 30 de maio

(a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º)

Serviço de alojamento (diária)							
Centro de Juventude		Época Baixa – 16/09 a 14/06			Época Alta - 15/06 a 15/09		
		3 aos 11 anos	12 aos 30 anos	≥ 31 anos	3 aos 11 anos	12 aos 30 anos	≥ 31 anos
FUNCHAL							
Múltiplo		5,50 €	11,00 €	13,00 €	7,50 €	15,00 €	17,00 €
Quarto s/WC privativa	Individual	n.a.	15,00 €	17,00 €	n.a.	19,00 €	21,00 €
	Duplo	n.a.	26,00 €	28,00 €	n.a.	30,00 €	32,00 €
Quarto c/WC privativa	Individual	n.a.	18,00 €	20,00 €	n.a.	22,00 €	24,00 €
	Duplo	n.a.	30,00 €	35,00 €	n.a.	35,00 €	40,00 €
Cama extra (em quarto duplo)		8,00 €					
CALHETA							
Múltiplo		4,00 €	8,00 €	10,00 €	5,00 €	10,00 €	12,00 €
PORTO MONIZ							
Múltiplo		4,00 €	8,00 €	10,00 €	5,00 €	10,00 €	12,00 €
Quarto c/WC privativa	Individual	n.a.	16,00 €	18,00 €	n.a.	18,00 €	20,00 €
	Duplo	n.a.	24,00 €	26,00 €	n.a.	26,00 €	28,00 €
SANTANA							
Múltiplo		4,00 €	8,00 €	10,00 €	5,00 €	10,00 €	12,00 €
Quarto s/WC privativa	Individual	n.a.	13,00 €	15,00 €	n.a.	15,00 €	17,00 €
	Duplo	n.a.	22,00 €	24,00 €	n.a.	24,00 €	26,00 €
Quarto c/WC privativa	Individual	n.a.	16,00 €	18,00 €	n.a.	18,00 €	20,00 €
	Duplo	n.a.	28,00 €	30,00 €	n.a.	30,00 €	32,00 €
PORTO SANTO							
Múltiplo		4,00 €	8,00 €	10,00 €	5,00 €	10,00 €	12,00 €
Quarto c/WC privativa	Individual	n.a.	16,00 €	18,00 €	n.a.	18,00 €	20,00 €
	Duplo	n.a.	24,00 €	26,00 €	n.a.	26,00 €	28,00 €
Cama extra (em quarto duplo)		8,00 €					

1. Nos quartos múltiplos o valor do alojamento é aplicável por pessoa, sendo que o utente tem direito a usufruir de uma cama em conjunto com outros utentes, pertencentes ou não ao mesmo grupo. São fornecidas toalhas, apenas mediante pagamento. O utente responsabiliza-se por fazer a sua cama.
Jovens com idade igual ou inferior a 16 anos não podem ficar alojados sozinhos, num quarto múltiplo, exceto se o responsável pela reserva, assumir total responsabilidade por escrito.
2. Nos quartos individuais e duplos o valor do alojamento é aplicável por quarto, sendo que a tarifa para menores de 30 anos, é aplicada desde que um dos utentes tenha idade compreendida entre 12 e 30 anos. O utente tem direito a toalha de banho substituída de três em três dias, limpeza diária e à substituição da roupa de cama, uma vez por semana.
3. A cama extra, disponível apenas nos quartos duplos, confere ao utente o direito a usufruir de uma cama suplementar, sem grades de proteção para um terceiro elemento, com idade a partir dos 3 anos. A DRJD não disponibiliza cama para crianças até aos 2 anos de idade, inclusive, sendo da responsabilidade dos utentes.

Anexo II da Portaria n.º 178/2018, de 30 de maio

(a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º)

Serviço de Alojamento em regime de exclusividade

Centro de Juventude	Grupos	Época Baixa - 16/09 a 14/06 (diária)	Época Alta - 15/06 a 15/09 (diária)	Capacidade máxima
Calheta	Até 20 utentes	160,00 €	200,00 €	32
	21 a 32 utentes	160,00 € + 8,00 €/pax	200,00 € + 10,00 €/pax	
Porto Moniz	Até 12	96,00 €	120,00 €	20
	13 a 20 utentes	96,00 € + 8,00 €/pax	120,00 € + 10,00 €/pax	
Santana	Até 32 utentes	256,00 €	320,00 €	52
	33 a 52 utentes	256,00 € + 8,00 €/pax	320,00 € + 10,00 €/pax	
Montado do Pereiro	Qualquer n.º de utentes	55,00 €	75,00 €	45

Anexo III da Portaria n.º 178/2018, de 30 de maio

(a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º)

SERVIÇOS DIVERSOS		
Áreas comuns interiores e exteriores	Grupos até 10 pessoas	10,00 €/hora
	Grupos com mais de 10 pessoas	12,50 €/hora
Sala multiuso		10,00 €/hora
Toalhas de banho		1,00 €/unidade

Anexo IV da Portaria n.º 178/2018, de 30 de maio

(a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º)

Entidades	Designação	Redução	Redução
		a) utilização de salas e espaços comuns; b) alojamento ≤ 30 dias	Alojamento ≥ 31 dias
Organizações de Juventude	Roteiro Associativo	50%	30%
Estabelecimentos de Ensino	Escola em Digressão	30%	20%
Federações, Associações e Clubes Desportivos	Programa Desportivo	30%	20%
Federações, Associações e Clubes Desportivos do Porto Santo		50%	30%
Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos	Turismo Social	30%	20%
Agentes de viagem e operadores turísticos	Promoção Madeira	15%	0%
Jovens em nome individual ou em grupo	Formação Juvenil	50%	30%

Roteiro Associativo: compreende nomeadamente as atividades desenvolvidas pelas organizações de juventude, nas suas diversas áreas de ação, com vista a potenciar o movimento associativo juvenil e estudantil.

Escola em Digressão: inclui as ações e projetos desenvolvidos por estabelecimentos de ensino e grupos escolares, complementares à educação formal, nomeadamente visitas de estudo, intercâmbios, participação em eventos e viagens de finalistas.

Programa Desportivo: abrange a participação em estágios, eventos formativos e desportivos, com vista à preparação, capacitação e integração dos atletas em competições.

Turismo Social: concebido para apoiar iniciativas de mobilidade cultural, social, recreativa, entre outras, por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de manifesto interesse social.

Promoção Madeira: visa promover o destino Madeira no mercado nacional e internacional.

Formação Juvenil: direcionado a jovens que desenvolvam ou participem em projetos de interesse juvenil, a nível individual ou em grupo, relacionado nomeadamente com formação, estágios profissionais, trabalhos de investigação, frequência de aulas, prestação de provas e participação em programas e projetos juvenis.

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 179/2018

de 30 de maio

A medida REATIVAR Madeira, criada pela Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho e alterada pela Portaria n.º 222/2016, de 2 de junho, tem como objetivo a formação e reintegração profissional das pessoas em situação de desemprego de longa duração e de muito longa duração.

Decorridos sensivelmente quase três anos da sua entrada em vigor, e feito um balanço à respetiva aplicação, constata-

-se a necessidade de introduzir algumas alterações/clarificações a nível dos respetivos procedimentos.

Desde logo, os desempregados que já tenham estado integrados em programas de emprego só podem beneficiar desta Medida se forem integrados numa entidade diferente daquela onde estiveram colocados.

Relativamente ao número de faltas injustificadas que determinam a cessação do contrato por caducidade, o número de faltas interpoladas permitidas passa de 5 para 10 dias, sendo que, no que respeita às faltas justificadas, o número permitido passa dos atuais 15 para 30 dias de faltas seguidos ou interpolados.

Com o objetivo de harmonizar as regras inerentes aos diversos programas de emprego que preveem a realização de

um estágio, diminui-se o horário a praticar pelo estagiário, passando das atuais 40 para 35 horas semanais, e das 8 para 7 horas diárias.

Atendendo a que o estágio no âmbito desta Medida tem atualmente a duração de 12 meses, consagra-se o direito dos estagiários, durante a ocupação, usufruírem de um período de 5 dias úteis de descanso.

No que respeita às regras subjacentes à atribuição do prémio de emprego e respetivo incumprimento, e por forma a clarificar alguns aspetos inerentes à sua execução, procede-se ainda a algumas alterações das normas aplicáveis.

Com o objetivo de apoiar a organização e desenvolvimento do REATIVAR Madeira bem como proceder ao seu acompanhamento e avaliação procede-se igualmente à criação da equipa de acompanhamento e avaliação.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, alterada pela Portaria n.º 222/2016, de 2 de junho, ambas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho

Os artigos 2.º, 5.º, 6.º, 10.º, 11.º, 14.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º e 24.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, alterada pela Portaria n.º 222/2016, de 2 de junho, ambas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º [...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) Tenham idade mínima igual ou superior a 45 anos, independentemente do nível de qualificação.
2. Os desempregados inscritos, enquadráveis na alínea a) do número anterior que detenham uma qualificação inferior ao nível 2 do QNQ, podem ser destinatários da Medida caso estejam previamente inscritos num Centro Qualifica, nos termos da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, e demais legislação aplicável, para efeitos de integração num processo de reconhecimento, validação e certificação de competências com o objetivo de elevar o seu nível de qualificação.
3. Para efeitos da presente Medida consideram-se desempregados de longa duração e de muito longa duração, os trabalhadores disponíveis para o trabalho, que se encontrem desempregados e inscritos, de forma contínua, em qualquer centro de emprego do território nacional, há mais de 12 ou 24 meses, respetivamente.
4. A qualificação como desempregado de longa duração e de muito longa duração não é prejudicada pela celebra-

ção de contratos de trabalho em que se verifique a prestação de trabalho por um período não superior a 60 dias, contado de forma seguida ou interpolada, desde que o interessado efetue a sua reinscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, como desempregado, no prazo máximo de 30 dias.

5. (Anterior n.º 4.)
6. [...].
7. (Anterior n.º 3.)
8. Não podem ser colocados destinatários que tenham tido uma relação de trabalho, que tenham participação no capital social da entidade promotora, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão.
9. (Anterior n.º 8.)
10. (Anterior n.º 9.)
11. Os desempregados que já tenham estado integrados em programas de emprego só podem beneficiar desta Medida se forem integrados numa entidade diferente daquela onde estiveram colocados, exceto se integrem a equipa de acompanhamento e avaliação.

Artigo 5.º [...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. As entidades promotoras, que após terem beneficiado da colocação de três estagiários no âmbito desta Medida, não tenham, independentemente do motivo, contratado no mínimo um dos estagiários, com contrato de trabalho, a tempo inteiro, igual ou superior a doze meses, ficam impedidas de beneficiar de qualquer medida de emprego pelo período de um ano, a contar da data do fim da última colocação, devendo fazer prova da manutenção das contratações pelo prazo de um ano, sob pena da devolução integral dos montantes atribuídos, excetuando-se os casos em que se verifique a saída do trabalhador pelos motivos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 22.º.
6. [...].
7. (Revogado.)
8. [...].
9. [...].
10. (Revogado.)

Artigo 6.º [...]

1. [...].
2. [...].

3. Por motivos devidamente justificados, que se prendam com as funções desempenhadas pela entidade promotora onde se desenrola o estágio, pode esta solicitar ao IEM, IP-RAM a interrupção temporária do estágio, não podendo ter duração inferior a 7 dias ou superior a 30 dias, consecutivos.
4. A entidade promotora pode ainda solicitar a suspensão da atividade quando exista impedimento objetivo por parte do estagiário, em caso de doença ou assistência previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 249.º do Código do Trabalho, durante um período não superior a 120 dias consecutivos, ou licenças por parentalidade, nos termos regulados na legislação aplicável.
5. Nos casos em que a interrupção do estágio seja autorizada pelo IEM, IP-RAM, o estagiário não recebe os abonos previstos e o período de estágio é acrescentado por tempo igual ao da suspensão.
6. (Anterior n.º 4.)
7. (Anterior corpo do n.º 5.)
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) No momento em que o estagiário atingir o número de 5 dias seguidos ou 10 interpolados de faltas injustificadas;
 - d) No momento em que o estagiário, ainda que justificadamente, atinja o número de 30 dias de faltas seguidos ou interpolados, não relevando o período de suspensão do estágio previsto no n.º 4;
 - e) Decorrido o prazo de duração do estágio acrescido dos períodos de tempo de suspensão a que se referem os n.ºs 3 e 4;
 - f) Por motivos justificados pela entidade promotora, de inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas por parte do estagiário;
 - g) Por motivos, denunciados pela entidade promotora, de atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave por parte do estagiário;
 - h) Nas situações de desistência, quer seja da iniciativa do estagiário quer seja da iniciativa da entidade promotora, nos termos definidos no regulamento específico.

Artigo 10.º
[...]

1. [...];
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
2. (Revogado.)
3. O pagamento dos apoios previstos no presente artigo é da responsabilidade da entidade promotora, devendo ser processados e liquidados mensalmente, diretamente ao estagiário por transferência bancária, até ao 4.º dia útil do mês seguinte ao da atividade desenvolvida de acordo com a respetiva assiduidade.
4. O estagiário tem ainda direito, ao fim de cada período de 6 meses de ocupação, a um período de 5 dias úteis de descanso, devendo obrigatoriamente ser gozado no mês seguinte, com exceção do último período, o qual deve ser gozado no penúltimo mês do estágio.

Artigo 11.º
[...]

1. [...];
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) 1,65 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 6 ou 7 do QNQ;
 - f) 1,75 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 8 do QNQ.
2. [...].

Artigo 14.º
[...]

1. [...];
 - a) [...];
 - i. [...];
 - ii. [...].
 - b) [...];
 - c) [...];
 - i. [...];
 - ii. [...];
 - iii. [...];
 - iv. [...];
 - v. [...];
 - vi. [...];
 - vii. [...];
 - viii. [...].
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...].
2. [...].
3. A assiduidade dos estagiários deve ser submetida, através da plataforma *online* do IEM, IP-RAM, impreterivelmente até ao 4.º dia útil do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, sob pena do IEM, IP-RAM não proceder ao reembolso dos encargos correspondente aos meses em causa.

Artigo 16.º
[...]

1. O estagiário deve praticar o horário de 35 horas semanais, não ultrapassando as 7 horas diárias.
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. As entidades promotoras não podem atribuir aos estagiários o regime de jornada contínua.

Artigo 18.º
Incumprimento no decurso do estágio

1. A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou

manter os apoios previstos neste diploma, implica a devolução da totalidade dos montantes atribuídos, sem prejuízo de procedimento civil e criminal, ficando a entidade promotora impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.

2. O incumprimento verificado no número anterior determina a restituição integral dos apoios e participações recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação à entidade promotora, após o decurso do qual, são devidos juros legais.
3. Quando não se verificar a reposição voluntária dos apoios financeiros concedidos, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.
4. O incumprimento reiterado das obrigações administrativas assumidas no âmbito desta medida, nomeadamente o envio extemporâneo dos documentos contratuais e assiduidade, implica a revogação da aprovação, ficando a entidade promotora impedida, durante um ano, de poder apresentar novas candidaturas às diferentes medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.
5. Se, no decurso do REATIVAR Madeira for constatado que a entidade promotora não assumiu os encargos com a alimentação, transporte ou bolsa do estagiário, e não se verificando os pagamentos dos montantes em dívida, após advertência para que regularize a situação, no prazo máximo de 10 dias úteis, é determinada a cessação da medida, incorrendo a entidade numa situação de incumprimento.
6. Nos casos referidos no número anterior a entidade promotora fica obrigada à devolução dos montantes referentes aos meses em incumprimento e impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego, salvo nos casos em que futuramente demonstre esta regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

Artigo 19.º [...]

1. As pessoas singulares ou coletivas de natureza privada com ou sem fins lucrativos que celebrem por escrito com os participantes contratos de trabalho sem termo ou com termo de duração não inferior a 12 meses, que resultem na criação líquida de postos de trabalho, podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IEM, IP-RAM, nos termos do disposto nos números seguintes.
2. O referido apoio financeiro reveste a natureza de subsídio não reembolsável no valor de 8 e 4 vezes o valor correspondente ao IAS, por cada posto de trabalho criado mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo ou com termo, respetivamente.
3. O apoio referido no número anterior é de 10 ou 6 vezes o valor correspondente ao IAS, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por pessoas com deficiência e/ou com incapacidade igual ou superior a 60%.
4. O formulário para o apoio referido no n.º 1 deve ser apresentado no prazo máximo de 60 dias consecutivos, acompanhado do contrato de trabalho.
5. [...]:
 - a) A primeira prestação é paga após o início de vigência do contrato de trabalho, no prazo de 30 dias

consecutivos, após a receção do termo de aceitação e documentação solicitada pelo IEM, IP-RAM;

- b) A segunda prestação é paga no caso de contratos com duração inicial de 12 meses ou superior ou de contratos sem termo, no mês subsequente ao mês civil em que se completa os 12 meses e após receção da documentação solicitada pelo IEM, IP-RAM.
6. As entidades empregadoras que beneficiem deste apoio devem observar as seguintes regras:
 - a) [...];
 - b) Assegurar a criação líquida de postos de trabalho e o volume de emprego, durante o período mínimo de acompanhamento fixado no regulamento específico.
7. [...]:
 - a) [...];
 - b) O número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora é calculado pela média do número de trabalhadores dos 6 meses anteriores ao início da Medida, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto;
 - c) [...].
8. Caso no mês da contratação do posto a apoiar, não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que se verifique o cumprimento deste requisito no mês seguinte, a entidade empregadora mantém o direito ao apoio financeiro, não suspendendo a contagem do período de acompanhamento.
9. Nos casos em que, no decurso do acompanhamento se verifique a redução do volume de emprego, nas situações em que os trabalhadores não apoiados tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivos não imputáveis à entidade empregadora, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora, bem como nos casos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, não se suspende a contagem do período de acompanhamento, desde que a entidade empregadora comprove que procedeu à respetiva substituição, no mês seguinte ao facto que a originou.

Artigo 21.º [...]

Aos incentivos concedidos ao abrigo do artigo 19.º desta portaria, aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia.

Artigo 22.º Incumprimento decorrente da atribuição do prémio ao emprego

1. O incumprimento por parte da entidade empregadora, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro implica a restituição, total ou parcial, dos montantes, relativamente ao contrato de trabalho associado e objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios de prática de crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, ficando impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.

2. A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) O trabalhador abrangido pela Medida promova a denúncia do contrato de trabalho, por motivos não imputáveis à entidade empregadora, quando ocorra o seu falecimento, invalidez ou reforma por velhice;
 - b) A entidade empregadora e o trabalhador abrangido pela Medida façam cessar o contrato de trabalho por mútuo acordo;
 - c) (Anterior alínea c) do n.º 3.)
 - d) (Anterior alínea d) do n.º 3.)
3. A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Despedimento coletivo, despedimento por extinção de posto de trabalho ou despedimento por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora, efetuados durante o período de duração do apoio;
 - b) Resolução com justa causa por iniciativa do trabalhador;
 - c) (Anterior alínea c) do n.º 4.)
 - d) Não demonstração da manutenção do contrato de trabalho durante o período mínimo de acompanhamento.
4. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação do IEM, IP-RAM, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
5. [...].
6. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de um novo apoio desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida de forma voluntária.
7. A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no n.º 4, salvo nos casos em que futuramente demonstre esta regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar desta regularização.

Artigo 24.º
[...]

1. [...].
2. As entidades promotoras que tenham beneficiado da Medida, não podem, em relação ao mesmo participante, candidatar-se à medida Programa de Incentivos à Contratação (PIC) ou a outra medida de emprego que preveja um apoio à contratação, no prazo de 24 meses, a contar da data da conclusão da Medida.»

Artigo 3.º
Aditamento à Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho

É aditado à Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, alterada pela Portaria n.º 222/2016, de 2 de junho, ambas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o artigo 17.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 17.º-A
Equipa de Acompanhamento e Avaliação

1. A Medida integra uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que tem por objetivos apoiar a organização e desenvolvimento da Medida, bem como proceder ao seu acompanhamento e avaliação.
2. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de quatro elementos, elegíveis nos termos do artigo 2.º, o qual acompanha e avalia a execução da Medida, sob coordenação do IEM, IP-RAM.
3. A nomeação dos elementos da Equipa de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
4. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário, enquanto a Medida existir.
5. Aos elementos que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é atribuída uma bolsa no valor de € 5,00, no caso de serem detentores de qualificação igual ou inferior ao nível V do QNQ, e de € 7,00, no caso de serem detentores de qualificação igual ou superior ao nível VI do QNQ, por hora efetiva de ocupação.»

Artigo 4.º
Norma revogatória

São revogados a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, os n.ºs 7 e 10 do artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, alterada pela Portaria n.º 222/2016, de 2 de junho, ambas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Artigo 5.º
Disposição transitória

O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos processos de candidatura que sejam aprovados após a sua entrada em vigor, com exceção do disposto no n.º 4 do artigo 10.º que é aplicável a todos os projetos aprovados, ainda em curso.

Artigo 6.º
Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, alterada pela Portaria n.º 222/2016, de 2 de junho, ambas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 25 dias do mês de maio de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Anexo
(a que se refere o artigo 6.º)
Republicação da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho

Artigo 1.º
Objeto

1. A presente portaria cria a medida REATIVAR Madeira, doravante designada por Medida.
2. Para efeitos da presente portaria, entende-se por estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho com o objetivo de promover a reintegração no mercado de trabalho ou reconversão profissional de desempregados de longa duração e desempregados de muito longa duração, não podendo consistir na ocupação de postos de trabalho.
3. Não são abrangidos pela presente portaria os estágios curriculares de quaisquer cursos.
4. Esta Medida poderá ser utilizada no desenvolvimento de estágios para acesso a profissões reguladas, sem prejuízo de decisões próprias das Associações Públicas Profissionais.

Artigo 2.º
Destinatários

1. São destinatários da Medida, os desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), há, pelo menos, 12 meses, e que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham entre os 31 e os 44 anos de idade, não tenham sido abrangidos por uma medida de estágios financiados pelo IEM, IP-RAM nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEM, IP-RAM e detenham no mínimo uma qualificação de nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
 - b) Tenham idade mínima igual ou superior a 45 anos, independentemente do nível de qualificação.
2. Os desempregados inscritos, enquadráveis na alínea a) do número anterior que detenham uma qualificação inferior ao nível 2 do QNQ, podem ser destinatários da Medida caso estejam previamente inscritos num Centro Qualifica, nos termos da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, e demais legislação aplicável, para efeitos de integração num processo de reconhecimento, validação e certificação de competências com o objetivo de elevar o seu nível de qualificação.
3. Para efeitos da presente Medida consideram-se desempregados de longa duração e de muito longa duração, os trabalhadores disponíveis para o trabalho, que se encontrem desempregados e inscritos, de forma contínua, em qualquer centro de emprego do território nacional, há mais de 12 ou 24 meses, respetivamente.
4. A qualificação como desempregado de longa duração e de muito longa duração não é prejudicada pela celebração de contratos de trabalho em que se verifique a prestação de trabalho por um período

não superior a 60 dias, contado de forma seguida ou interpolada, desde que o interessado efetue a sua reinscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, como desempregado, no prazo máximo de 30 dias.

5. Para efeito do presente diploma, a contabilização da duração do desemprego pode considerar o período de inscrição em qualquer centro de emprego do território nacional.
6. O tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação ou que visem a criação do próprio emprego.
7. São prioritários os destinatários que nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEM, IP-RAM, não tenham beneficiado de qualquer medida ativa de emprego financiada pelo IEM, IP-RAM.
8. Não podem ser colocados destinatários que tenham tido uma relação de trabalho, que tenham participação no capital social da entidade promotora, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão.
9. As condições de elegibilidade dos destinatários são aferidas à data da seleção pelo IEM, IP-RAM sem prejuízo do disposto no número seguinte.
10. Consideram-se ainda elegíveis os destinatários identificados pela entidade promotora que reúnam condições à data da apresentação da candidatura, salvo se a não elegibilidade, na data referida no número anterior, decorrer de incumprimento imputável ao destinatário.
11. Os desempregados que já tenham estado integrados em programas de emprego só podem beneficiar desta Medida se forem integrados numa entidade diferente daquela onde estiveram colocados, exceto se integrarem a equipa de acompanhamento e avaliação.

Artigo 3.º
Entidade promotora

Podem candidatar-se à Medida pessoas singulares ou coletivas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 4.º
Requisitos gerais da entidade promotora

1. A entidade promotora deve reunir os seguintes requisitos:
 - a) Estar regularmente constituída e registada;
 - b) (Revogada).
 - c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEM, IP-RAM;
 - e) Possuir sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
 - f) Não ter situações respeitantes a salários em atraso;

- g) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
 - h) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
 - i) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos dois anos, salvo se, de sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último;
 - j) Não estar abrangida por nenhuma das situações de impedimento previstas neste diploma.
2. A observância dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

Artigo 5.º Candidatura

1. A candidatura deve ser apresentada pela entidade promotora no IEM, IP-RAM mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelos respetivos serviços ou obtido digitalmente através do seu sítio na Internet, acompanhado de todos os documentos referidos no mesmo.
2. O IEM, IP-RAM para além dos documentos referidos anteriormente, pode solicitar quaisquer outros elementos julgados indispensáveis para uma correta análise da candidatura.
3. Da candidatura deve constar o plano individual de estágio.
4. O estagiário pode ser identificado na candidatura ou ser posteriormente selecionado pelo IEM, IP-RAM de acordo com o perfil indicado pela entidade promotora na respetiva candidatura.
5. As entidades promotoras, que após terem beneficiado da colocação de três estagiários no âmbito desta Medida, não tenham, independentemente do motivo, contratado no mínimo um dos estagiários, com contrato de trabalho, a tempo inteiro, igual ou superior a doze meses, ficam impedidas de beneficiar de qualquer medida de emprego pelo período de um ano, a contar da data do fim da última colocação, devendo fazer prova da manutenção das contratações pelo prazo de um ano, sob pena da devolução integral dos montantes atribuídos, excetuando-se os casos em que se verifique a saída do trabalhador pelos motivos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 22.º.
6. O IEM, IP-RAM decide a candidatura no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação.
7. (Revogado).
8. Em caso de decisão favorável, as entidades assumam um termo de aceitação, no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a respetiva notificação.

9. Podem, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental afeta à presente Medida.
10. (Revogado).

Artigo 6.º Contrato de estágio

1. Previamente ao início do estágio é celebrado entre a entidade promotora e o estagiário um contrato de estágio, reduzido a escrito, conforme modelo definido em regulamento específico aprovado pelo IEM, IP-RAM.
2. A entidade promotora deve proceder à devolução do contrato de estágio, devidamente assinado, no prazo máximo de quinze dias consecutivos após a respetiva notificação.
3. Por motivos devidamente justificados, que se prendam com as funções desempenhadas pela entidade promotora onde se desenrola o estágio, pode esta solicitar ao IEM, IP-RAM a interrupção temporária do estágio, não podendo ter duração inferior a 7 dias ou superior a 30 dias, consecutivos.
4. A entidade promotora pode ainda solicitar a suspensão da atividade quando exista impedimento objetivo por parte do estagiário, em caso de doença ou assistência previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 249.º do Código do Trabalho, durante um período não superior a 120 dias consecutivos, ou licenças por parentalidade, nos termos regulados na legislação aplicável.
5. Nos casos em que a interrupção do estágio seja autorizada pelo IEM, IP-RAM, o estagiário não recebe os abonos previstos e o período de estágio é acrescentado por tempo igual ao da suspensão.
6. O contrato de estágio cessa por caducidade, por acordo das partes e por denúncia de alguma delas, conforme previsto nos números seguintes e nos termos e condições estabelecidos no mesmo contrato.
7. A cessação do contrato por caducidade ocorre quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) No termo do prazo correspondente ao seu período de duração;
 - b) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário poder frequentar o estágio ou de a entidade promotora lho poder proporcionar;
 - c) No momento em que o estagiário atingir o número de 5 dias seguidos ou 10 interpolados de faltas injustificadas;
 - d) No momento em que o estagiário, ainda que justificadamente, atinja o número de 30 dias de faltas seguidos ou interpolados, não relevando o período de suspensão do estágio previsto no n.º 4;
 - e) Decorrido o prazo de duração do estágio acrescido dos períodos de tempo de suspensão a que se referem os n.ºs 3 e 4;
 - f) Por motivos justificados pela entidade promotora, de inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas por parte do estagiário;

- g) Por motivos, denunciados pela entidade promotora, de atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave por parte do estagiário;
- h) Nas situações de desistência, quer seja da iniciativa do estagiário quer seja da iniciativa da entidade promotora, nos termos definidos no regulamento específico.

Artigo 7.º
Orientador de estágio

1. Todos os estágios devem ter um orientador de estágio, designado e preferencialmente, com vínculo à entidade promotora.
2. Compete ao orientador de estágio, nomeadamente:
 - a) Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face às atividades indicadas no plano individual de estágio;
 - b) Avaliar os resultados obtidos pelo estagiário no final do estágio, através da elaboração do Relatório Final de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário a ser apresentado em sede de encerramento de contas.
3. Cada orientador de estágio não deve ter mais de três estagiários sob sua orientação.

Artigo 8.º
Duração do estágio

O estágio tem a duração de 12 meses.

Artigo 9.º
Certificação

No termo do estágio a entidade promotora deve entregar ao estagiário um certificado comprovativo de frequência e avaliação final, de acordo com modelo definido no regulamento específico aprovado pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 10.º
Direitos do estagiário

1. O estagiário tem direito a:
 - a) Bolsa de estágio mensal;
 - b) Subsídio de alimentação;
 - c) Transporte ou subsídio de transporte;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho.
2. (Revogado).
3. O pagamento dos apoios previstos no presente artigo é da responsabilidade da entidade promotora, devendo ser processados e liquidados mensalmente, diretamente ao estagiário por transferência bancária, até ao 4.º dia útil do mês seguinte ao da atividade desenvolvida de acordo com a respetiva assiduidade.
4. O estagiário tem ainda direito, ao fim de cada período de 6 meses de ocupação, a um período de 5 dias úteis de descanso, devendo obrigatoriamente ser gozado no mês seguinte, com exceção do último período, o qual deve ser gozado no penúltimo mês do estágio.

Artigo 11.º
Bolsa de estágio

1. Ao estagiário é concedida, mensalmente, em função do nível de qualificação de que é detentor, uma bolsa de estágio, cujo valor é o seguinte:
 - a) O valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS), para o estagiário com qualificação de nível 2 do QNQ;
 - b) 1,2 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 3 do QNQ;
 - c) 1,3 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 4 do QNQ;
 - d) 1,4 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 5 do QNQ;
 - e) 1,65 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 6 ou 7 do QNQ;
 - f) 1,75 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 8 do QNQ.
2. Nos casos não previstos no número anterior, é concedida ao estagiário uma bolsa mensal de valor correspondente ao IAS.

Artigo 12.º
Alimentação

O subsídio de alimentação é de valor idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 13.º
Transporte

Os estagiários têm direito a que a entidade promotora assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local do estágio ou, quando esta não o possa assegurar, têm direito ao pagamento de despesas de transporte em montante equivalente ao custo do passe em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, ao subsídio de transporte mensal no montante equivalente a 10 % do IAS.

Artigo 14.º
Comparticipação financeira

1. A participação financeira do IEM, IP-RAM é efetuada com base na modalidade de custos unitários, por mês e por estágio, nos termos definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, com base nos seguintes valores:
 - a) Bolsa mensal, 80 % da bolsa nas seguintes situações:
 - i. Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos;
 - ii. No primeiro estágio, desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura a esta Medida.
 - b) Bolsa mensal, 65 % da bolsa nas restantes situações;
 - c) Bolsa mensal, acréscimo das percentagens de participação referidas nas alíneas anteriores em 15 pontos percentuais, no caso dos seguintes destinatários:

- i. Pessoas inscritas como desempregadas no IEM, IP-RAM há mais de 24 meses;
 - ii. Pessoas inscritas como desempregadas no IEM, IP-RAM com idade igual ou superior a 45 anos;
 - iii. Pessoas inscritas como desempregadas no IEM, IP-RAM com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%;
 - iv. Inscritos como desempregados no IEM, IP-RAM e que integrem família monoparental;
 - v. Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivem em união de facto se encontrem igualmente inscritos no IEM, IP-RAM como desempregados;
 - vi. Vítimas de violência doméstica;
 - vii. Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e estejam em condições de se inserirem na vida ativa;
 - viii. Toxicodependentes em processo de recuperação.
- d) Alimentação, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - e) Transporte, 10% do IAS, nos casos previstos no artigo 13.º;
 - f) Seguro de acidentes de trabalho, no valor de 3,296 % do IAS.
2. Para efeitos de recebimento a entidade promotora deve demonstrar os elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, de contrato de estágio, de assiduidade, dos relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento específico.
 3. A assiduidade dos estagiários deve ser submetida, através da plataforma *online* do IEM, IP-RAM, impreterivelmente até ao 4.º dia útil do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, sob pena do IEM, IP-RAM não proceder ao reembolso dos encargos correspondente aos meses em causa.

Artigo 15.º

Impostos e segurança social

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, a relação jurídica decorrente da celebração de um contrato de estágio ao abrigo da presente portaria é equiparada a trabalho por conta de outrem para efeitos de segurança social, estando sujeita, ainda, ao disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
2. A entidade promotora paga a totalidade da participação devida à Segurança Social a qual não é comparticipada pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 16.º

Horário

1. O estagiário deve praticar o horário de 35 horas semanais, não ultrapassando as 7 horas diárias.
2. Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante cinco dias por semana, seguindo-se 2 dias de descanso.

3. O estagiário não pode exercer a atividade nos dias feriados estipulados na lei.
4. Em cada dia completo de atividade, deverá haver um intervalo de, pelo menos, 1 hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.
5. Os dois dias de descanso semanal devem ser sempre consecutivos e fixados no início da atividade, com concordância prévia do IEM, IP-RAM.
6. Fixados o horário e o período de descanso semanal, os mesmos não podem ser alterados sem a concordância do estagiário, mediante comunicação prévia ao IEM, IP-RAM e respetiva autorização.
7. A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de ocupação.
8. As entidades promotoras não podem atribuir aos estagiários o regime de jornada contínua.

Artigo 17.º

Acompanhamento, verificação ou auditoria

No decurso do estágio podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEM, IP-RAM ou de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto na presente portaria e demais regulamentação aplicável.

Artigo 17.º-A

Equipa de Acompanhamento e Avaliação

1. A Medida integra uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que tem por objetivos apoiar a organização e desenvolvimento da Medida, bem como proceder ao seu acompanhamento e avaliação.
2. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de quatro elementos, elegíveis nos termos do artigo 2.º, o qual acompanha e avalia a execução da Medida, sob coordenação do IEM, IP-RAM.
3. A nomeação dos elementos da Equipa de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
4. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário, enquanto a Medida existir.
5. Aos elementos que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é atribuída uma bolsa no valor de € 5,00, no caso de serem detentores de qualificação igual ou inferior ao nível V do QNQ, e de € 7,00, no caso de serem detentores de qualificação igual ou superior ao nível VI do QNQ, por hora efetiva de ocupação.

Artigo 18.º

Incumprimento no decurso do estágio

1. A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma,

- implica a devolução da totalidade dos montantes atribuídos, sem prejuízo de procedimento civil e criminal, ficando a entidade promotora impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.
2. O incumprimento verificado no número anterior determina a restituição integral dos apoios e participações recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação à entidade promotora, após o decurso do qual, são devidos juros legais.
 3. Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros concedidos, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.
 4. O incumprimento reiterado das obrigações administrativas assumidas no âmbito desta medida, nomeadamente o envio extemporâneo dos documentos contratuais e assiduidade, implica a revogação da aprovação, ficando a entidade promotora impedida, durante um ano, de poder apresentar novas candidaturas às diferentes medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.
 5. Se, no decurso do REATIVAR Madeira for constatado que a entidade promotora não assumiu os encargos com a alimentação, transporte ou bolsa do estagiário, e não se verificando os pagamentos dos montantes em dívida, após advertência para que regularize a situação, no prazo máximo de 10 dias úteis, é determinada a cessação da medida, incorrendo a entidade numa situação de incumprimento.
 6. Nos casos referidos no número anterior a entidade promotora fica obrigada à devolução dos montantes referentes aos meses em incumprimento e impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego, salvo nos casos em que futuramente demonstre esta regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.
- Artigo 19.º
Prémio de emprego
1. As pessoas singulares ou coletivas de natureza privada com ou sem fins lucrativos que celebrem por escrito com os participantes contratos de trabalho sem termo ou com termo de duração não inferior a 12 meses, que resultem na criação líquida de postos de trabalho, podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IEM, IP-RAM, nos termos do disposto nos números seguintes.
 2. O referido apoio financeiro reveste a natureza de subsídio não reembolsável no valor de 8 e 4 vezes o valor correspondente ao IAS, por cada posto de trabalho criado mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo ou com termo, respetivamente.
 3. O apoio referido no número anterior é de 10 ou 6 vezes o valor correspondente ao IAS, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por pessoas com deficiência e/ou com incapacidade igual ou superior a 60%.
 4. O formulário para o apoio referido no n.º 1 deve ser apresentado no prazo máximo de 60 dias consecutivos, acompanhado do contrato de trabalho.
 5. O pagamento do apoio é efetuado em duas prestações de igual montante, da seguinte forma:
 - a) A primeira prestação é paga após o início de vigência do contrato de trabalho, no prazo de 30 dias consecutivos, após a receção do termo de aceitação e documentação solicitada pelo IEM, IP-RAM;
 - b) A segunda prestação é paga no caso de contratos com duração inicial de 12 meses ou superior ou de contratos sem termo, no mês subsequente ao mês civil em que se completa os 12 meses e após receção da documentação solicitada pelo IEM, IP-RAM.
 6. As entidades empregadoras que beneficiem deste apoio devem observar as seguintes regras:
 - a) Manutenção do contrato até ao respetivo termo ou, em caso de contrato sem termo, durante um período mínimo de 1 ano, contado a partir da data da respetiva celebração;
 - b) Assegurar a criação líquida de postos de trabalho e o volume de emprego, durante o período mínimo de acompanhamento fixado no regulamento específico.
 7. Para efeitos de aferição do volume de emprego a acompanhar e da criação líquida de postos de trabalho, são usadas as seguintes regras:
 - a) Considera-se criação líquida de postos de trabalho, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora resultante da contratação do posto de trabalho apoiado.
 - b) O número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora é calculado pela média do número de trabalhadores dos 6 meses anteriores ao início da Medida, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto;
 - c) O volume de emprego resulta da soma do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora e do(s) posto(s) de trabalho a apoiar.
 8. Caso no mês da contratação do posto a apoiar, não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que se verifique o cumprimento deste requisito no mês seguinte, a entidade empregadora mantém o direito ao apoio financeiro, não suspendendo a contagem do período de acompanhamento.
 9. Nos casos em que, no decurso do acompanhamento se verifique a redução do volume de emprego, nas situações em que os trabalhadores não apoiados tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivos não imputáveis à entidade empregadora, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora, bem como nos casos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do

Trabalho, não se suspende a contagem do período de acompanhamento, desde que a entidade empregadora comprove que procedeu à respetiva substituição, no mês seguinte ao facto que a originou.

Artigo 20.º Termo de Aceitação

A concessão dos prémios de emprego é precedida da celebração de um termo de aceitação conforme modelo e conteúdo elaborado pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 21.º Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo do artigo 19.º desta portaria, aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Mínimis definidos pela Comissão Europeia.

Artigo 22.º Incumprimento decorrente da atribuição do prémio ao emprego

1. O incumprimento por parte da entidade empregadora, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro implica a restituição, total ou parcial, dos montantes, relativamente ao contrato de trabalho associado e objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, ficando impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.
2. A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) O trabalhador abrangido pela Medida promova a denúncia do contrato de trabalho, por motivos não imputáveis à entidade empregadora, quando ocorra o seu falecimento, invalidez ou reforma por velhice;
 - b) A entidade empregadora e o trabalhador abrangido pela Medida façam cessar o contrato de trabalho por mútuo acordo;
 - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - d) Incumprimento do requisito de criação líquida e manutenção do nível de emprego.
3. A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Despedimento coletivo, despedimento por extinção de posto de trabalho ou despedimento por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora, efetuados durante o período de duração do apoio;
 - b) Resolução com justa causa por iniciativa do trabalhador;
 - c) Incumprimento da obrigação de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;

- d) Não demonstração da manutenção do contrato de trabalho durante o período mínimo de acompanhamento.
4. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação do IEM, IP-RAM, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
5. Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.
6. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de um novo apoio desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida de forma voluntária.
7. A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no n.º 4, salvo nos casos em que futuramente demonstre esta regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar desta regularização.

Artigo 23.º Financiamento comunitário

A presente Medida é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Artigo 24.º Acumulação de apoios

1. Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza, com exceção de benefícios fiscais e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.
2. As entidades promotoras que tenham beneficiado da Medida, não podem, em relação ao mesmo participante, candidatar-se à medida Programa de Incentivos à Contratação (PIC) ou a outra medida de emprego que preveja um apoio à contratação, no prazo de 24 meses, a contar da data da conclusão da Medida.

Artigo 25.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por deliberação do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 26.º Execução, regulamentação e avaliação

O IEM, IP-RAM é responsável pela execução da Medida e elabora, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da presente portaria, o respetivo regulamento específico.

Artigo 27.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)